



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, de 04 de outubro de 2005.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mantena.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O sistema de Controle Interno do Município visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DAS CONTRATAÇÕES

Art.2º. O Controle Interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidedignidade das informações e assegurar o cumprimento das normas legais.

Art.3º. - Entende-se por Sistema de Controle Interno do Município o conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os Poderes e entidades da estrutura organizacional das Administrações Direta e Indireta, compreendendo particularmente:

I- o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento de programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II- o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III- o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;

IV- o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuados pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V- o controle exercido pela unidade de Coordenação do Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I, II, III, IV, V e VI do Art.59, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art.4º. O Órgão Central do Sistema será a Unidade de Coordenação do Controle Interno.

Art.5º. Entende-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional do Município no exercício das atividades de Controle Interno.

TÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.6º. O Sistema de Controle Interno do Município, será exercido sob a coordenação e supervisão da Unidade de Coordenação do Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- I-** cooperar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, promover a sua integração operacional e expedir atos normativos sobre procedimentos de controle;
- II-** apoiar o controle no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo:
- a)** encaminhamento das prestações de contas anuais;
 - b)** atendimento aos técnicos do controle externo;
 - c)** recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas e justificativas;
 - d)** acompanhamento da tramitação dos recursos; Coordenação da apresentação de recursos.
- III-** assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- IV-** interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- V-** medir e avaliar a eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo administrativo de auditoria a ser realizado nos sistemas de Planejamento e Orçamento, Contabilidade e Finanças, Compras e Licitações, Obras e Serviços, Administração de Recursos Humanos e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, assim como no Poder Legislativo, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
- VI-** avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;
- VII-** exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na Área de Saúde;
- VIII-** estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- IX-** verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;
- X-** efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com o pessoal aos limites legais, nos termos dos Arts. 22 e 23, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- XI-** efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no Art.31, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
- XII-** aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tentado em vistas as restrições constitucionais e as disposições contidas no Art.44 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

XIII- efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do Art.29-A da Constituição Federal e do inciso VI, do Art.59, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

XIV- exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em especial quando ao relatório Resumido da Execução Orçamentária ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV- participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Orçamentos do Município;

XVI- manter registros sobre a composição e atuação das comissões e licitações ou responsáveis pelos processos administrativos de licitação pública;

XVII- manifestar-se, acerca de regularidade e legalidade de processos administrativos de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVIII- propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIX – instruir e manter o sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;

XX – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos com indícios de ilegalidade, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI – dar ciência ao Prefeito e ao ordenador da despesa das irregularidades ou ilegalidades apuradas, indicando as medidas a serem adotadas e determinando prazo para Administração tomar as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXII – revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES COMPETENTES DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art.7.º - As unidades componentes dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças, no que tange ao controle interno, têm as seguintes atribuições:

I- exercer o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previstos no Art.8º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, assim como da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

II- exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos, metas e Orçamento e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades de planejamento, de orçamento, financeira e contábil;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

III- controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;

IV- efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do Município, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

V- manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;

VI – examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade à conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

VII- exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responde ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

VIII- analisar as prestações de contas da Câmara de Vereadores, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e adotar as providências com vistas ao saneamento de eventuais irregularidades;

IX- propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscais, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

X- exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

XI- elaborar a prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a a apreciação da Unidade de Coordenação do Controle Interno para emissão de relatório anual;

XII- aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre a matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

XIII- exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e o disposto no Art.44 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

TÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES DE TODOS OS ÓRGÃOS SETORIAIS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art.8º. Todas as unidades componentes da estrutura organizacional do Município são responsáveis, no que tange ao controle interno, com as seguintes atribuições:

I- exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia dos diversos sistemas administrativos, objetivando o cumprimento dos programas. Objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos e a observância à legislação e as Instruções Normativas expedidas pelo Órgão Central de Controle Interno, que orientam a atividade específica das unidades administrativas;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

II- exercer o controle sobre a observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades que afeta cada unidade administrativa;

III- exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados a disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV- avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a respectiva unidade administrativa, em que o Município seja parte:

§ 1º. Poderá o Chefe do Sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Engenheiros, Contador Geral e demais profissionais que compõem a Administração Municipal.

§ 2º. Constitui obrigação do Órgão de Sistema de Controle Interno, a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal de Contas do Estado, relativamente a cada mês encerrado, em sala separada das demais Unidades Administrativas.

§ 3º. Responderá solidariamente ao ordenador da despesa o Chefe do Sistema de Controle Interno, pelas irregularidades e outros atos ilegais, verificados em inspeção ou auditoria do Tribunal de Contas, exceto se os mesmos tiverem manifestado por escrito ao Chefe do Executivo ou ao Tribunal de Contas do Estado e solicitando providências ao tomar conhecimento das ilegalidades.

TÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO, DA FUNÇÃO DO PROVIMENTO DOS CARGOS E DAS NOMEAÇÕES

Capítulo I

Da Organização da Função

Art.9º. Fica o Município autorizado a organizar a Unidade de Coordenação do Controle Interno, em nível de Assessoria, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Capítulo II

Do Provimento dos Cargos

Art.10. Para a implantação do Sistema de Controle Interno definido nesta Lei, fica criado o cargo de provimento em comissão, cuja remuneração será igual a dos Secretários Municipais.

§ 1º. Os cargos em comissão são de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, assim denominado:

I- Controlador Interno.

§ 2º. O cargo de Controlador Interno deverá ser preenchido preferencialmente por pessoa que possua formação superior nas áreas de Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia, não sendo possível, deverá ser preenchido por pessoa que tenha ensino médio completo e com amplo conhecimento em Administração Pública.

Art.11. Para dar sustentação a implantação do Sistema de Controle Interno fica criado três cargos de Agentes de Controle Interno de recrutamento limitado, sendo a escolha para ocupar o cargo recair somente para servidores efetivos do Executivo, com escolaridade de 2º. Grau completo e conhecimento básico de informática.

Parágrafo único. Fica garantido ao servidor que for nomeado para o cargo de Agente de Controle Interno uma gratificação de até 50% (cinquenta por cento) sobre o seu vencimento base, que será corrigido na mesma data e índice concedidos aos servidores públicos municipais.

CAPÍTULO III



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

Das Nomeações

Art.12. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, tanto no órgão central como nos órgãos setoriais do Sistema, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I- responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II- punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III- condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração pública, capituladas nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, e na Lei n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

TÍTULO VII DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Art.13. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I- atividade político-partidária;

II- patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta;

III- compor qualquer comissão especial que possa imputar ato de responsabilidade.

Art.14. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de Controle Interno, nos exercícios das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art.15. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art.16. As despesas da Unidade de Coordenação do Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 04 (quatro) dias do mês de outubro de 2005, 62ª de Emancipação Política.

Cláudio de Paula Batista
Prefeito Municipal

Egi Luiz De Oliveira
Secretário Municipal de Administração

Livro nº
Publicada em: 04/10/2005
Reg. às fls. nº.